

Seção IX  
Das vedações  
Art. 32. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I - For identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

II - As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - Afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias; e

IV - Possuir relação de parentesco até 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com o coordenador do projeto.

Seção X  
Do ressarcimento dos valores pagos a título de bolsa  
Art. 33. Os beneficiários deverão ressarcir à Capes os valores pagos nas seguintes hipóteses:

I - Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - Acúmulo irregular de bolsa; ou

III - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e em edital.

CAPÍTULO III  
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO  
Art. 34. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela Capes mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas na IES.

§ 1º A Capes poderá realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

§ 2º A Capes poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitados.

Art. 35. A Capes poderá solicitar ajustes nos projetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações.

Art. 36. Os relatórios de atividades e demais dados solicitados pela Capes seguirão modelos e prazos definidos em edital.

Art. 37. A avaliação verificará o alcance dos objetivos do projeto e será realizada por meio de instrumentos e sistemas específicos, conforme orientação da Capes.

Art. 38. A IES deverá disponibilizar à Capes, quando solicitado, os materiais produzidos pelos participantes do projeto para publicação em meios físicos e virtuais.

Parágrafo único. A divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados com o apoio da Capes.

Art. 39. Os trabalhos publicados e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de projetos de pesquisas apoiados pela bolsa de IEXT deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da Capes.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 40. A presente norma aplica-se a todos os participantes do programa regido por esta Portaria.

Art. 41. Deverão ser arquivados na IES, por período de dez anos, os relatórios das atividades, os termos de compromisso assinados pelos bolsistas, os comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa, os documentos comprobatórios do motivo da desistência do participante e demais documentos pertinentes.

§ 1º Os documentos arquivados na IES serão de acesso público e ficarão à disposição da Capes, dos órgãos de fiscalização e de controle, observadas as leis aplicáveis que tratam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

§ 2º A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 42. A Capes poderá solicitar à IES a abertura de processo administrativo para apurar denúncia concernente ao projeto, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 43. O quantitativo de bolsas disponibilizado para os projetos está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, resguardados os direitos adquiridos.

Art. 44. O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na IES, no todo ou em parte.

Art. 45. Os editais poderão definir outros critérios além dos previstos nesta Portaria.

Art. 46. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB)/Capes.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de abril de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

**PORTARIA CAPES Nº 77, DE 8 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.011666/2023-66, resolve:

CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR  
Art. 1º Fica regulamentado o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE com a finalidade de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de bolsas, na modalidade doutorado sanduíche no exterior, aos discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil.

Parágrafo único. O beneficiário do PDSE realizará partes das atividades concernentes ao curso de doutorado em instituição no exterior e deverá retornar ao Brasil após a conclusão da bolsa para a defesa da tese e a finalização do doutorado.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS  
Art. 2º São objetivos do PDSE:

I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação brasileiros;

VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos estudantes brasileiros; e

IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

CAPÍTULO III  
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA  
Art. 3º O PDSE será implementado por meio da publicação periódica de editais que conterá minimamente as seguintes seções:

I - disposições Gerais e/ou Específicas;

II - cronograma da seleção;

III - período da bolsa e itens financiáveis;

IV - quantidade e duração das cotas;

V - documentação obrigatória para fins de cumprimento dos requisitos do candidato;

VI - etapas de seleção;

VII - recurso administrativo;

VIII - concessão da Bolsa;

IX - finalização dos Estudos no exterior;

X - termo de Outorga de Bolsa;

CAPÍTULO IV  
DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS PRÓ-REITORIAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DOS PROGRAMAS DE DOUTORADO, DO ORIENTADOR BRASILEIRO E DO DISCENTE CANDIDATO À BOLSA

SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Art. 4º São atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente:

I - assinar Termo de Adesão ao PDSE, documento integrante de cada Edital da CAPES para seleção;

II - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu sítio institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;

III - elaborar e/ ou orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos definidos em Edital da CAPES para seleção;

IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos e normas da CAPES;

VI - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente;

VII - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018);

VIII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos em Edital da CAPES para seleção;

IX - manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

X - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle; e

XI - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

SEÇÃO II  
DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)  
Art. 5º São requisitos e atribuições obrigatórias do Programa de Pós-Graduação (PPG):

I - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação mais recente da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no sítio do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

III - elaborar os editais internos de seleção, quando for caso, conforme orientação da pró-reitoria, e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos definidos em Edital da CAPES para seleção;

IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, quando for o responsável pela elaboração, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna de cada Edital da CAPES para seleção;

VI - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;

VII - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO  
Art. 6º São atribuições obrigatórias do orientador brasileiro:

I - acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;

III - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

SEÇÃO IV  
DOS REQUISITOS DO DISCENTE CANDIDATO À BOLSA  
Art. 7º São requisitos obrigatórios do candidato para receber a bolsa:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil, ou antigo visto permanente;

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa de tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para finalização das atividades e a defesa de tese do doutorado;

V - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, dois semestres letivos do Doutorado;

VI - ter conhecimento do idioma estrangeiro conforme regras estabelecidas em cada edital da CAPES de seleção;

VII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID);

VIII - atender aos dispositivos constantes na Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 e suas alterações, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

IX - atender aos dispositivos presentes na Portaria nº 23, de 30 de Janeiro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre períodos máximos de concessão de bolsa para os níveis de formação de mestrado e doutorado no âmbito dos programas geridos pela CAPES;

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e



XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

#### CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 8º O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

- I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da IES brasileira;
- II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da IES;
- III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES; e
- IV - análise documental e aprovação final, sob responsabilidade da CAPES.

#### SEÇÃO I

##### DA SELEÇÃO INTERNA DOS CANDIDATOS

Art. 9º. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela IES, alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação elegíveis para este programa.

Art. 10. Será responsabilidade da IES elaborar e publicar o instrumento de seleção interno.

Art. 11. O instrumento de seleção interno deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção, respeitando as normas da CAPES e os respectivos prazos previstos em cada Edital da CAPES.

Art. 12. Durante o processo de seleção, a IES deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do presente neste Regulamento e no Edital da CAPES para seleção do programa;
- II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

Art. 13. Será responsabilidade da IES manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

Art. 14. O bolsista deverá prever em seu plano de estudos ações de multiplicação do conhecimento adquirido, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

Art. 15. A IES deverá garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as normas vigentes e regras previstas em cada edital da CAPES de seleção.

#### SEÇÃO II

##### DA INSCRIÇÃO NA CAPES

Art. 16. Após aprovação no processo seletivo interno da IES, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário disponível na página do PDSE na internet, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital da CAPES para seleção.

Art. 17. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição on-line em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar documentação e informações nas formas e prazos previstos em cada Edital da CAPES para seleção.

Art. 18. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento do Programa e em cada Edital da CAPES para seleção, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

#### SEÇÃO III

##### DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de Homologação da Pró-Reitoria, disponível na página do PDSE no Portal da CAPES, na internet.

Art. 20. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas IES.

Art. 21. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos do Programa na etapa de seleção interna e, apresentaram a documentação comprobatória necessária.

Art. 22. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar documentação complementar à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Regulamento e do Edital da CAPES para seleção.

#### SEÇÃO IV

##### DA ANÁLISE DOCUMENTAL E APROVAÇÃO FINAL

Art. 23. A análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição on-line;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos desta Portaria e de cada Edital da CAPES para seleção.

Art. 24. Após a análise documental, o candidato receberá, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto em cada Edital da CAPES para seleção.

Art. 25. Havendo qualquer inconsistência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental, conforme prazo previsto em cada Edital da CAPES para seleção.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 26. Após aprovação da CAPES, o candidato receberá comunicação com carta de concessão e o Termo de Outorga assinados e emitidos pela CAPES.

Art. 27. Ao receber a documentação de que trata o art. 26, o candidato deverá cumprir as obrigações abaixo para implementar seu benefício:

- I - assinar o Termo de Outorga;
- II - registrar o aceite da implementação da bolsa no sistema designado para esse fim; e
- III - garantir a correta inserção dos documentos para o pagamento dos benefícios da bolsa.

Art. 28. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações nele previstos.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS BENEFÍCIOS E PAGAMENTO

Art. 29. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

Art. 30. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas atualizações.

Art. 31. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista. Parágrafo único. Conforme Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, não haverá pagamento de adicional dependente para bolsistas nesta modalidade de bolsa.

Art. 32. O bolsista deverá adquirir seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018 e suas atualizações).

Art. 33. O pagamento ou não de taxas administrativas, acadêmicas (tuition & fees) e taxas de bancada (bench fees) serão definidos em instrumento de seleção específico.

Art. 34. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa, salvo em situação de caso fortuito ou força maior.

Art. 35. O pagamento dos auxílios iniciais (auxílio instalação, auxílio deslocamento, seguro-saúde e, quando couber, adicional localidade) e das primeiras mensalidades serão realizadas em conta bancária no Brasil e os demais benefícios serão realizados no cartão bolsista. A periodicidade do pagamento, bem como regras específicas, estão previstas na Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020 e Edital da CAPES para seleção.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 36. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus adicional para a CAPES, conforme Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 37. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para o setor de Egressos da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno, conforme Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas atualizações.

#### CAPÍTULO IX

##### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 38. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

Art. 39. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e no Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A presente norma aplica-se ao PDSE com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

Art. 41. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB).

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

#### PORTARIA CAPES Nº 78, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES no uso das atribuições dispostas no art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006941/2023-20, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

#### CAPÍTULO II

##### DEFINIÇÕES

Art. 2º O programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa é oferecido em conjunto por 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras.

Art. 3º O programa em forma associativa deve ser composto:

- I - pelos mesmos níveis (mestrado e/ou doutorado);
- II - pela mesma modalidade (acadêmica ou profissional);
- III - pela mesma modalidade de ensino (presencial ou a distância); e
- IV - pela mesma área de avaliação.

Art. 4º São objetivos do programa em forma associativa:

- I - consolidar e expandir as áreas do conhecimento;
- II - reduzir as assimetrias regionais; e
- III - induzir a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições que não tenham ou tenham poucos cursos de mestrado ou doutorado, por meio da parceria com programas e instituições consolidados.

Art. 5º O programa em forma associativa caracteriza-se por:

- I - compartilhar responsabilidades;
- II - compartilhar, obrigatoriamente, os docentes permanentes de forma equilibrada;
- III - compartilhar a infraestrutura; e
- IV - possuir regulamento, nos termos do art. 14.

Art. 6º O programa em forma associativa é composto pelas instituições:

- I - coordenadora: é a representante do programa perante a Capes e a comunidade; e
- II - associadas: são as demais instituições de ensino e pesquisa que participam do programa em forma associativa.

§1º É permitida a mudança da instituição coordenadora, desde que os critérios para alternância estejam previamente definidos no regulamento do programa em forma associativa e a mudança seja informada na Plataforma Sucupira.

§2º Em caso de programa em forma associativa que ofereça cursos de mestrado e de doutorado, a instituição coordenadora necessariamente deverá ser a mesma para os dois níveis.

Art. 7º O programa em forma associativa poderá optar pela múltipla diplomação.

§1º A múltipla diplomação refere-se à emissão do diploma aos egressos do curso regular de mestrado ou de doutorado por quaisquer das instituições que integram o programa em forma associativa.

§2º Os casos de múltipla diplomação, sejam eles oriundos de associações nacionais ou internacionais, deverão ser disciplinados no regulamento do programa em forma associativa.

§3º A múltipla diplomação tratada no caput não se aplica aos acordos firmados de forma particular entre programas ou instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º É permitida a realização de parcerias com organizações públicas ou privadas com objetivo de dar suporte ao programa em forma associativa, sem que essa parceria resulte na atuação didático-científica e no cadastro e acesso à Plataforma Sucupira por parte destas organizações.

Parágrafo único. Essas organizações serão denominadas colaboradora(s).

#### CAPÍTULO III

##### AValiação DE ENTRADA DOS PROGRAMAS EM FORMA ASSOCIATIVA

Art. 9º A Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN) em forma associativa deve atender às mesmas condições para submissão de APCN estabelecidas na Portaria Capes nº 173, de 5 de setembro de 2023, e aos critérios das áreas de avaliação, explicitados nos documentos orientadores, disponíveis na página eletrônica da Capes.

Art. 10. A proposta de curso novo de pós-graduação stricto sensu em forma associativa deverá conter os seguintes requisitos:

- I - o(s) objetivo(s) do programa em forma associativa;
- II - a justificativa e a relevância do programa em forma associativa;
- III - a descrição do processo de compartilhamento do corpo docente permanente;

